



CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR

PROTOCOLO N°029/2023

03/04/2023 HORA 15:54

PROTOCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI N° 007/2023

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	03/04/23	Agente Admin		13			
2	11/04/23	Turist. Com. M. M.		14			
3	18/04/23	Relat. do Pleno		15			
4	24/04/23	Pr. Com. Turist.		16			
5	02/05/23	Pr. Com. Educat.		17			
6	08/05/23	Pr. Com. Trabalho		18			
7	23/05/23	Aut. de Dir.		19			
8	24/05/23	Publicação		20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



LIDO NO EXPEDIENTE

EM: 18 / 04 / 23

[Assinatura]
1º Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

OFICIO Nº 26, DE 03 DE ABRIL DE 2023



Ilustríssimo, Sr. Presidente,

O **MUNICÍPIO DE GOIOXIM**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA DA SILVA**, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de leis a inclusa proposição legislativa, conforme mensagem, justificativa, minuta e demais documentos em anexo.

Requer, por fim, em razão da extrema urgência e da importância e relevância das matérias versadas, seja aprovado o regime de urgência previsto no Regimento, de modo que sejam discutidos e apreciados em única sessão tal qual dispõe o regimento interno, bem analisados diretamente pelo plenário, sem encaminhamento para comissões ou deferimento de pedido de vistas.

Desde já colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos.

Sem mais para o momento, manifesto protesto da mais elevada estima, distinta consideração e apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2023.

[Assinatura]
MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM

APROVADO
(1º VOTAÇÃO)

EM: 09 / 05 / 23

[Assinatura]
Presidente

APROVADO
(2º VOTAÇÃO)

EM: 16 / 05 / 23

[Assinatura]
Presidente

APROVADO
(3º VOTAÇÃO)

EM: 23 / 05 / 23

[Assinatura]
Presidente

A sua Senhoria, o Ilustríssimo Sr.
EVERALDO GUTERVIL
Presidente da Câmara Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 07/2023

O projeto de lei que ora é encaminhado sobre a nulidade da nomeação ou contratação de pessoa condenada em segunda instância por racismo, tráfico de drogas, abuso infantil ou violência doméstica no âmbito do município de Goioxim.

A sociedade brasileira vem, já há algum tempo, reclamando do Poder Público, em todos os níveis federativos, a intensificação das ações punitivas contra condenados por crimes que atraem profunda reprimenda social e legal, principalmente o tráfico de drogas, a violência contra a mulher, os crimes hediondos e os crimes mais graves cometidos contra a criança ou o adolescente.

A presente proposição é apresentada aos caros vereadores com a nítida finalidade de alongar as consequências de tais crimes para a esfera das nomeações e contratações de pessoas do Poder Público no âmbito municipal.

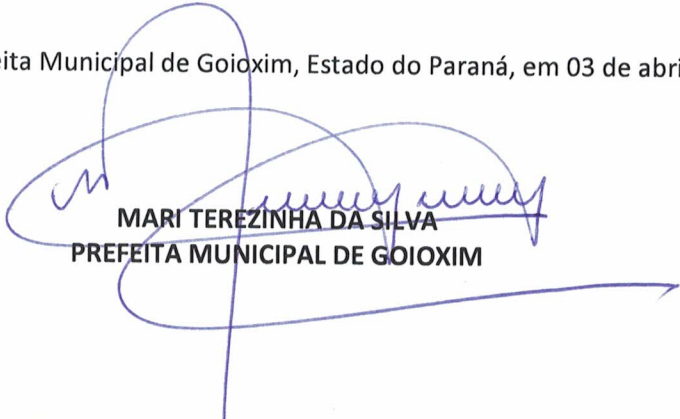
Com esse propósito, estamos submetendo à ciência e ao aperfeiçoamento da Câmara Municipal de Goioxim este projeto de lei que veda a nomeação ou contratação, sob qualquer forma, dos condenados em segunda instância pelos crimes referidos.

Cremos firmemente que a repulsa judicial, legal e social dos crimes aos quais fazemos referência justifica plenamente esta inovação legislativa, pelo que contamos com a sua aprovação no âmbito do município de Goioxim.

Diante do exposto, solicito especial atenção desta nobre Casa de Leis, no sentido da apreciação e aprovação do presente Projeto.

Sem mais, renovando protestos de elevada consideração e respeitosa estima.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2023.


MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI 07/2023

Dispõe sobre a nulidade da nomeação, posse ou contratação de pessoa condenada em segunda instância por racismo, tráfico de drogas, abuso infantil, violência doméstica ou crimes contra a administração pública no âmbito do município de Goioxim e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal MARI TEREZINHA DA SILVA, sanciono e promulgo a presente lei:

Art.1º - Esta Lei torna nula a nomeação, posse ou contratação para cargos, empregos ou funções públicas de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o decurso do prazo de doze anos após o cumprimento da pena, por:

I - crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal, tais como:

- a) estupro de vulnerável;
- b) corrupção de menores;
- c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- d) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
- e) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia;

II - crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

III - outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

IV – crime previsto na Lei nº 11.343, de 23 agosto de 2006 – Lei de Tóxicos;

V – crime previsto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

VI – crime previsto na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei dos Crimes Hediondos;

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei 007/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a nulidade da nomeação, posse ou contratação de pessoa condenada em segunda instância por racismo, tráfico de drogas, abuso infantil, violência doméstica ou crimes contra a administração pública no âmbito do município de Goioxim e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de parecer à procuradoria jurídica desta casa de leis, de autoria do executivo municipal, que veda a nomeação, posse ou contratação sob qualquer forma dos condenados em segunda instância pelos crimes de racismo, tráfico de drogas, abuso infantil, violência doméstica e crimes contra a administração pública.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Do regime de Urgência

O poder executivo apresenta o projeto com pedido de tramitação nos moldes do artigo 142, 143 e incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis que dispõe que:

Art. 142: A requerimento do Prefeito Municipal, da Mesa Executiva, de Comissão competente para opinar sobre o mérito da matéria ou de qualquer Vereador, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art. 143: O regime de urgência implica:

- I - no pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, quando for o caso, no prazo conjunto de 2 (dois) dias, contados a partir da aprovação do regime de urgência;
- II - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária que se seguir ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer;
- III - em se tratando de matéria não sujeita à apreciação de Comissão, a proposição será apreciada na sessão em que foi apresentado o requerimento de urgência, independentemente de sua inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º - O regime de urgência não dispensa:

Stani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



- I - parecer escrito das Comissões, nos casos previstos neste Regimento
- II - quórum para deliberação;
- III - inclusão na Ordem do Dia.

§ 2º - A urgência prevalecerá até a decisão final da proposição.

Diante do grau de relevância e importância da matéria, uma vez que se trata de vedações a nomeação, posse e contratação, para cargos e empregos públicos que podem ocorrer a qualquer tempo, entendo, s.m.j, ser cabível o regime de urgência para o caso em apreço nos termos dos artigos 142 e 143 e incisos do Regimento Interno.

2 Da Fundamentação

O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, que é amparado pelo artigo 30, I da Constituição Federal, que diz:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre **assuntos de interesse local**;

Bem como pelo artigo 3º da Lei orgânica Municipal de Goioxim, conforme segue:

Art. 3º - Ao Município compete promover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

– legislar sobre **assuntos de interesse local**;

II - **organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico de seus servidores**, conforme o estabelecido na Constituição.

Assim sendo vemos o claro interesse local, estando adequada a iniciativa do executivo para instauração do processo legislativo, bem como competente quanto a matéria pois pode legislar sobre o regime jurídico de servidores estabelecer formas de provimento, organizar seu quadro, desde que respeite os limites constitucionais, estabelecendo normas específicas de acordo com a realidade local adequando fazendo perseguir os princípios constitucionais, bem como direitos fundamentais que são protetivos e também estabelecidos na Lei Maior.

10/08/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ademais insta mencionar o Recurso Extraordinário 1308883 do STF e RE 570.392 do STF, que denotam que leis que tem o conteúdo normativo do presente projeto de lei, dão concretude aos princípios da moralidade e da impessoalidade do artigo 37 caput da Constituição Federal e não trazem qualquer vício de constitucionalidade.

Insta mencionar o voto proferido pela Ministra Carmem Lúcia que se faz aplicável ao projeto de lei em análise:

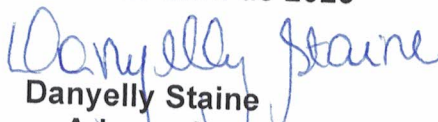
Se os princípios do art. 37, caput, da Constituição da República sequer precisam de lei para serem obrigatoriamente observados, não há vício de iniciativa legislativa em norma editada com o objetivo de dar eficácia específica àqueles princípios e estabelecer casos nos quais, inquestionavelmente, configurariam administrativamente imorais ou não-isonômicos. Comportamentos.

Assim sendo ainda que fosse proposto pelo Legislativo, seria constitucional, projetos com este teor nem necessitariam de lei, uma vez que possuem o objetivo de dar eficácia aos princípios já estabelecidos na Lei Maior, e que por si só já são considerados administrativamente imorais. Levamos em consideração os direitos protetivos já mencionados na constituição, como proteção à infância e juventude, a família, repudiando qualquer forma de violência, bem como o racismo e o tráfico de drogas.

II- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise.
É o parecer, S.M.J.

Goioxim 11 de abril de 2023


Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 010/2023

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007/2023

Dispõe sobre a nulidade da nomeação, posse ou contratação de pessoa condenada em segunda instância por racismo, tráfico de drogas, abuso infantil, violência doméstica ou crimes contra a administração pública no âmbito do município de Goioxim e dá outras providências.

Em atenção ao Artigo 61 e § 1º do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 007/2023, sob os aspectos constitucionais, jurídicos e de redação.

O presente Projeto está dentro da legalidade pois possui previsão legal na Constituição Federal e em outras leis ordinárias.

Assim sendo, não vislumbramos óbices, opinando favorável ao presente projeto de lei, devendo ser encaminhado o referido projeto para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas, conforme artigo 66 do Regimento Interno, para que haja a análise do mérito.

É o parecer.

Goioxim, 24 de abril de 2023.

ELSON LUIZ GUTERVIL
PRESIDENTE

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
RELATOR

VALMIR PEDROSO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 001/2023

DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:
PARA: PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007/2023

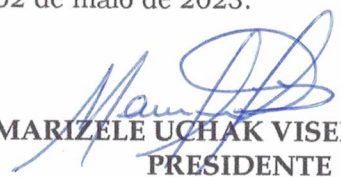
Dispõe sobre a nulidade da nomeação, posse ou contratação de pessoa condenada em segunda instância por racismo, tráfico de drogas, abuso infantil, violência doméstica ou crimes contra a administração pública no âmbito do município de Goioxim e dá outras providências.

Em atenção ao Artigo 63 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 007/2023, sob os aspectos relacionados ao âmbito da educação, saúde e assistência social, e verificou-se que foram observados todos os preceitos fundamentais.

Assim sendo, opina favorável ao projeto de lei em análise, não vislumbramos outros óbices para o encaminhamento deste ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

É o parecer,

Goioxim, 02 de maio de 2023.


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
PRESIDENTE


OLINO SOARES DOS SANTOS
RELATOR


ELSON LUIZ GUTERVIL
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 010/2023

DE: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007/2023

Dispõe sobre a nulidade da nomeação, posse ou contratação de pessoa condenada em segunda instância por racismo, tráfico de drogas, abuso infantil, violência doméstica ou crimes contra a administração pública no âmbito do município de Goioxim e dá outras providências.

Em atenção ao Artigo 62 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 007/2023, sob os aspectos econômicos e financeiros.

A matéria do presente projeto, está dentro dos parâmetros financeiros do município e diante disso, esta comissão opina, favoravelmente pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Executivo nº 007/2023 ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

É o parecer,

Goioxim, em 08 de maio de 2023.


DENILSON FERREIRA RAMOS
PRESIDENTE


NERSO DOS SANTOS
RELATOR


VERCI ALVES DE GOES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 039/2023 - PCMG

Goioxim, 23 de maio de 2023.

Excelentíssima Senhora,

Conforme determina o Art. 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Leis números:

- 014/2023, referente ao Projeto de Lei n.º 007/2023 de autoria do Executivo Municipal, datado de 03 de abril do corrente ano;
- 015/2023, referente ao Projeto de Lei n.º 010/2023 de autoria do Executivo Municipal, datado de 27 de abril do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.

EVERALDO
GUTERVIL:02470157
927

Assinado de forma digital por
EVERALDO
GUTERVIL:02470157927
Dados: 2023.05.23 16:48:44 -03'00'

EVERALDO GUTERVIL
Presidente

Exma. Sr.

Mari Terezinha da Silva

Prefeita Municipal

Goioxim – Paraná

Recebido 23/05/2023
Terra



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 014/2023

Dispõe sobre a nulidade da nomeação, posse ou contratação de pessoa condenada em segunda instância por racismo, tráfico de drogas, abuso infantil, violência doméstica ou crimes contra a administração pública no âmbito do município de Goioxim e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal MARI TEREZINHA DA SILVA, sanciono e promulgo a presente lei:

Art.1º Esta Lei torna nula a nomeação, posse ou contratação para cargos, empregos ou funções públicas de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o decurso do prazo de doze anos após o cumprimento da pena, por:

I - crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal, tais como:

- a) estupro de vulnerável;
- b) corrupção de menores;
- c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- d) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
- e) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia;

II - crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

III - outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

IV - crime previsto na Lei nº 11.343, de 23 agosto de 2006 – Lei de Tóxicos;

V - crime previsto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

VI - crime previsto na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei dos Crimes Hediondos;

VII - crimes contra a administração pública previstos nos artigos 312 e subsequentes do Código Penal, tais como:

- a) peculato;
- b) corrupção passiva;
- c) prevaricação;

VIII - crime previsto na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – Lei dos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Parágrafo único. A vedação que trata o caput deste artigo se aplica aos agentes políticos investidos para os cargos de Secretários Municipais.

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei, o órgão competente da administração pública deve providenciar a certidão de antecedentes criminais.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Parágrafo único. A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias da publicação.

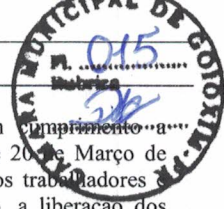
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 23 de Maio de 2023.

EVERALDO
GUTERVIL:0247015
7927

Assinado de forma digital por
EVERALDO
GUTERVIL:02470157927
Dados: 2023.05.23 16:40:06
+03'00'

EVERALDO GUTERVIL
Presidente do Legislativo Municipal



E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-Pr, 23 de maio de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Município de Goioerê-PR

Contratante

MAURO NISHIMURA

APAE - Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Goioerê

Contratada

Publicado por:

Kauany Souza de Melo Santos

Código Identificador:736F4E78

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
INEXIGIBILIDADE Nº 34/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2023

HOMOLOGAÇÃO: 23/05/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

OBJETO: PAGAMENTO de TAXA de INSCRIÇÃO para participação no 35º JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ, fase: REGIONAL, nas modalidades: BASQUETEBOL MASCULINO, FUTSAL FEMININO E MASCULINO, HANDEBOL FEMININO E MASCULINO e VOLEIBOL FEMININO E MASCULINO que será sediado na cidade Ubiratã – PR, no período de 01 a 04/06/2023 e 22 a 25/06/2023, conforme solicitação da Secretaria de Esportes do Município de Goioerê-PR.

CONTRATADO: ASSOCIACAO BASQUETE UBIRATA

VALOR DA DESPESA: R\$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos e reais)

DATA: 23/05/2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jessica Ayumi Matushita

Código Identificador:0ED73EF4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
INEXIGIBILIDADE Nº 35/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2023

HOMOLOGAÇÃO: 23/05/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

OBJETO: PAGAMENTO de TAXA de INSCRIÇÃO à CASAGRANDE EVENTOS EDUCACIONAIS LTDA, para participação no “IV CONGRESSO INTERNACIONAL: UM NOVO TEMPO NA EDUCAÇÃO”, presencial em Curitiba-PR, nos dias 31/05/2023 a 02/06/2023, conforme solicitação da Secretaria de Educação de Goioerê-PR

CONTRATADO: CASAGRANDE EVENTOS EDUCACIONAIS LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 1.932,00 (um mil, novecentos e trinta e dois reais)

DATA: 23/05/2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jessica Ayumi Matushita

Código Identificador:7A15CB25

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS**

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simplex Nacional	23/05/2023	18.169,99
Secretaria Tesouro Nacional	ICS	23/05/2023	669.820,86
Secretaria Tesouro Nacional	Fundeb	23/05/2023	74.517,08

Goioerê, 23 de Maio de 2023.

ROSELY YUKIKO OTANI

Secretária da Fazenda

Publicado por:

Graciele Giopato Lima Rosa

Código Identificador:BBF8D061

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

**MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 808/2023**

Dispõe sobre a nulidade da nomeação, posse ou contratação de pessoa condenada em segunda instância por racismo, tráfico de drogas, abuso infantil, violência doméstica ou crimes contra a administração pública no âmbito do município de Goioxim e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal MARI TEREZINHA DA SILVA, sanciono e promulgo a presente lei:

Art.1º Esta Lei torna nula a nomeação, posse ou contratação para cargos, empregos ou funções públicas de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o decurso do prazo de doze anos após o cumprimento da pena, por:

I - crimes sexuais contravulneráveis previstos nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal, tais como:

estupro de vulnerável;

corrupção de menores;

satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;

favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;

divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia;

II - crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

III - outros crimes de natureza sexual contravulneráveis previstos na legislação.

IV – crime previsto na Lei nº 11.343, de 23 agosto de 2006 – Lei de Tóxicos;

V – crime previsto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

VI – crime previsto na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei dos Crimes Hediondos;

VII – crimes contra a administração pública previstos nos artigos 312 e subsequentes do Código Penal, tais como:

peculato;

corrupção passiva;

prevaricação;

VIII – crime previsto na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – Lei dos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Parágrafo único. A vedação que trata o caput deste artigo se aplica aos agentes políticos investidos para os cargos de Secretários Municipais.



Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei, o órgão competente da administração pública deve providenciar a certidão de antecedentes criminais.

Parágrafo único. A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias da publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:745D0545

MUNICIPIO DE GOIOXIM LEI Nº 809/2023

Altera a Lei nº 794/2022 que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Goioxim, dando outros provimentos.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal de Goioxim, **Mari Terezinha da Silva** com base no artigo 51, I da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 17º, que passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Esporte, Cultura turismo e Lazer de Goioxim, considerado conselheiro nato e, em sua ausência, representante por ele indicado;

II - 04 (quatro) representantes do Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura Turismo e Lazer de Goioxim:

III - 01 (um) representante e seu respectivo suplente, eleitos conforme Regimento Interno, de cada uma das seguintes áreas culturais:

- a) Audiovisual;
- b) Artes Visuais e Artesanato;
- c) Culturas e Tradições Populares;
- d) Literatura, Livro e Leitura;
- e) Música e Expressões Sonoras.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão indicados pelo Secretário Municipal e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º. Caberá ao plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, em sua primeira reunião ordinária, eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:71AE723E

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Lote

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e prestação de serviços diversos de borracharia, em veículos, equipamentos e máquinas agrícolas pertencentes a frota oficial deste Município.
LICITAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.

DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00min. do dia 06/06/2023

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 06/06/2023

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 06/06/2023

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Licitações e/ou pelo site <https://bll.org.br/>. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra/PR, 23 de maio de 2023.

MARCELO CELESTRINO
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:F5C9EA7F

COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hora/máquina (Escavadeira Hidráulica CAT 320D ou similar), com operador experiente, abastecimento e manutenção, para atender as necessidades das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego, Diretoria de Pesca e Aquicultura, deste Município de Guaíra-PR.

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nº 103 e 104 de 09/03/2023, **torna público** para o conhecimento dos interessados, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 808/2023

Dispõe sobre a nulidade da nomeação, posse ou contratação de pessoa condenada em segunda instância por racismo, tráfico de drogas, abuso infantil, violência doméstica ou crimes contra a administração pública no âmbito do município de Goioxim e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal MARI TEREZINHA DA SILVA, sanciono e promulgo a presente lei:

Art.1º Esta Lei torna nula a nomeação, posse ou contratação para cargos, empregos ou funções públicas de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o decurso do prazo de doze anos após o cumprimento da pena, por:

I - crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal, tais como:

- a) estupro de vulnerável;
- b) corrupção de menores;
- c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- d) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
- e) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia;

II - crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

III - outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

IV - crime previsto na Lei nº 11.343, de 23 agosto de 2006 - Lei de Tóxicos;

V - crime previsto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

VI - crime previsto na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos;

VII - crimes contra a administração pública previstos nos artigos 312 e subsequentes do Código Penal, tais como:

- a) peculato;
- b) corrupção passiva;
- c) prevaricação;

VIII - crime previsto na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 - Lei dos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Parágrafo único. A vedação que trata o caput deste artigo se aplica aos agentes políticos investidos para os cargos de Secretários Municipais.

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei, o órgão competente da administração pública deve providenciar a certidão de antecedentes criminais.

Parágrafo único. A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias da publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 23 de maio de

2023.

**MARI TEREZINHA
DA SILVA:**
81441878904

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA
SILVA.81441878904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital,
ou=01554285000176, ou=AC CertSign Múltipla,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=(em branco), cn=MARI
TEREZINHA DA SILVA.81441878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234567890
Data: 2023.05.24 08:34:51-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 11.2.1

Publicado
Diário Oficial dos Municípios - AMP
Data: 24/05/2023 Fls: 183 e 184.
Ed. 2777